

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 16 DE 14/06/2021 (DJE 17/06/2021)

EMENTA: Institui, no âmbito de todo o Estado, como Projeto Piloto, a Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que, a partir de 28 de maio de 2019, iniciou-se a implantação do PJe, na Infância e Juventude, primeiramente, no âmbito protetivo e, de forma pioneira, a partir de 12 de agosto de 2019, na área infracional, nas classes de Execução de Medidas Socioeducativas (cód.1465) e Internação Provisória (cód. 12073), de modo que, doravante, a cada dia crescerá a quantidade de processos eletrônicos e diminuirá a de processos físicos;

CONSIDERANDO que, até que sejam encerrados os processos físicos atualmente em tramitação, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco conviverá com situação híbrida de transição, na qual as diversas unidades processarão, concomitantemente, feitos eletrônicos e físicos;

Considerando que, enquanto perdurar tal situação híbrida de transição, os benefícios do Processo Judicial Eletrônico não poderão ser colhidos em sua potencialidade máxima;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar o julgamento e o encerramento dos processos físicos; Considerando que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias e uma padronização dos procedimentos;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de 1º Grau;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 22.01.2020 que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin de 1º Grau para o Sistema PJe de 1º grau.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito estadual, como Projeto Piloto de adesão voluntária, a Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado de Pernambuco para prática de atos cartorários dos processos eletrônicos de classes processuais do ramo da infância e juventude em tramitação nas varas.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 90 (noventa) dias, a Diretoria atuará nos processos de classes processuais do ramo da infância e juventude em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca

de Paulista, na Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão, na 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima e na Vara Única da Comarca de São João.

- **Art. 2º** Ato do Presidente designará o(a) Juiz(íza) como Coordenador(a) da Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado de Pernambuco.
- § 1º Durante o período de funcionamento enquanto Projeto Piloto, a Diretoria da Infância estará vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude
- de 1º Grau, para fins de criação de Centro de Custos e lotação de servidores e estagiários.
- § 2º Excepcional e provisoriamente, poderão ser alocadas na Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau, 03 (três) funções gratificadas de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1, das unidades criadas e ainda não instaladas.
- § 3º Caberá ao Juiz Coordenador da Diretoria indicar servidores, dentre os lotados extraordinariamente na unidade, para desempenharem a função de Diretor, Diretor Executivo e Supervisor de Processamento aos quais serão provisoriamente atribuídas as funções gratificadas de que trata o §2º.
- **Art. 3º** Definir que à Diretoria da Infância e Juventude compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos de classes processuais do ramo da infância e juventude em tramitação nas Varas Regionais da Infância e Juventude, nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas Únicas e Varas Cíveis com competência em matéria da infância e juventude que aderirem ao Projeto.

**Parágrafo único**. A instituição da Diretoria da Infância e Juventude não ensejará a extinção das Secretarias das Varas nem das funções gratificadas de Chefe de Secretaria a elas vinculadas.

- **Art. 4º** Assegurar o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo constante no parágrafo único do art. 1º, para que os Juízes Titulares das demais Varas com competência na infância manifestem interesse em aderir ao Projeto "Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado de Pernambuco".
- § 1º A manifestação de adesão far-se-á mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, que deverá ser digitalizado e encaminhado eletronicamente ao e-mail cij@tjpe.jus.br.
- § 2º Para aderir ao Projeto será necessário ceder servidores da respectiva Secretaria, salvo demonstrada a impossibilidade da cessão em virtude do quantitativo de servidores na respectiva unidade judiciária, cabendo a análise da justificativa ao Juiz Coordenador.
- Art. 5º Esclarecer que, decorrido o prazo de adesão fixado no art. 4º desta Instrução Normativa, a Coordenadoria da Infância e Juventude fará publicar, no DJe, a relação das Varas que aderiram ao Projeto e o cronograma de inclusão de cada uma delas na Diretoria, priorizando-se a inclusão daquelas nas quais haja maior congestionamento cartorário de processos eletrônicos.
- **Parágrafo único.** A inclusão de cada Unidade judiciária no Projeto somente será possível mediante certificação da ausência de pendência relativamente a atos cartorários dos processos em tramitação nas Unidades anteriormente incluídas, assim entendida a inexistência de ato cartorário pendente de cumprimento há mais de 5(cinco) dias, ressalvadas as hipóteses em que o atraso seja decorrente de problemas técnicos na infraestrutura tecnológica do Sistema PJe.
- **Art. 6º** Deliberar que, a partir da inclusão da Unidade Judiciária no Projeto, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados pela Diretoria da Infância e Juventude, ficando a cargo da Secretaria da Vara aderente:
- I apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade e os atos cartorários considerados de urgência, a critério e mediante despacho fundamentado do juiz;

- II o atendimento aos advogados, às partes e ao público, haja vista as peculiaridades próprias dos Processos da Infância e Juventude, e, a depender, a distância da Vara para a Diretoria;
- **III** os protocolamentos no Sistema PJe dos processos de execução de medidas socioeducativas e de internação provisória.
- § 1º Não havendo despacho do juiz determinando o cumprimento dos atos urgentes pela respectiva Secretaria, a atribuição para tanto será da Diretoria da Infância e Juventude.
- § 2º Considerando, eventualmente, a distância da Diretoria e as particularidades do tramite processual da infância, os chefes de secretaria das Varas aderentes à Diretoria devem manter o acesso ao PJe no modo secretaria.
- § 3º Os atos próprios do Gabinete do Juiz, assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos assessores do Juiz, continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.
- § 4º Ficarão ainda a cargo do Gabinete do Juiz da Unidade Judiciária aderente, podendo ser realizadas pelo próprio Magistrado ou por sua Assessoria:
- I a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada. Caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo Juiz, sua Assessoria deverá proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe, cabendo à Diretoria realizar as comunicações processuais necessárias;
- II − a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;
- III a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores,por meio dos sistemas externos, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe.
- § 5º No PJe Infracional, o papel de Revisor de Autuação e Certificador não será de competência dos servidores da Diretoria da Infância e Juventude e observará o disposto na Portaria Conjunta n. 20/2020.
- **Art. 7º** Os documentos/relatórios das entidades que compõem a rede do Sistema de Garantias de Direitos (a exemplo dos Centros Integrados de Referência Social CREAS) deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, diretamente para a Diretoria da Infância e Juventude.
- **Parágrafo único.** Em não sendo possível, por questões técnicas, encaminhar o expediente eletronicamente para a Diretoria, excepcionalmente, os documentos/relatórios serão protocolizados nas respectivas Varas, as quais deverão digitaliza-los e encaminhá-los, eletronicamente à Diretoria, via malote digital, no prazo máximo de 48h.
- **Art. 8º** A Diretoria da Infância e Juventude funcionará durante o expediente forense, garantido o atendimento aos advogados, às partes e ao público em relação aos processos vinculados a todas as Varas aderentes.
- **Art. 9º.** Determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria de Gestão de Pessoas providencie a lotação de no mínimo 5 (cinco) servidores,em caráter excepcional e transitório, na Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau.
- **Art. 10.** Estabelecer que, mediante proposição do Juiz Coordenador, a Presidência do Tribunal poderá autorizar a atuação de servidor lotado na Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado de Pernambuco em regime de teletrabalho, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade, aferíveis por meio de critérios objetivos a partir de relatórios extraídos do Sistema PJe.

- **Art. 11**. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, o Juiz Coordenador do Projeto Piloto apresentará proposta de Metas de Produtividade para os servidores lotados na Diretoria da Infância e Juventude.
- § 1º A proposição distinguirá as Metas destinadas aos servidores que estejam em regime de atuação exclusivamente presencial daquelas a serem fixadas para os servidores em regime de teletrabalho.
- § 2º As metas destinadas aos servidores em regime de teletrabalho exigirão maior produtividade que as fixadas para os servidores em regime

presencial de atuação.

**Art. 12**. Estabelecer que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), no prazo de quinze dias, adote as providências

necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria da Infância e Juventude de 1º

Grau do Estado de Pernambuco.

Art. 13. A Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau passará a funcionar no Centro Integrado da Criança e Adolescente (CICA), em até 30

(trinta) dias úteis da publicação da presente Instrução Normativa.

- **Art. 14**. A critério da Corregedoria Geral de Justiça será implementado cronograma e critérios de vinculação obrigatória das Unidades Judiciárias
- à Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado de Pernambuco.
- Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 15 de junho de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça

## ANEXO ÚNICO

## TERMO DE ADESÃO À DIRETORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE 1º GRAU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

, Juiz Titular da Vara
vem, por meio do presente instrumento , manifestar adesão ao Projeto Piloto "Diretoria da Infância e
Juventude de 1º Grau do Estado de Pernambuco", instituído por meio da Instrução Normativa n. 16, de
14 de junho de 2021, desde já declarando estar ciente das normas constantes desta Instrução
Normativa, em especial as que estabelecem que:

- a) a partir da inclusão da Vara na Diretoria da Infância e Juventude do 1º Grau do Estado de Pernambuco, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados exclusivamente pela Diretoria da Infância e Juventude do 1º Grau do Estado de Pernambuco, ficando a cargo da Secretaria da Vara aderente apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade e os atos cartorários considerados de urgência, a critério e mediante despacho fundamentado do juiz (Art. 6º da IN n. 16/2021);
- b) os atos próprios do Gabinete do Juiz, assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos assessores do Juiz, continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos. (art. 6º, § 3º, da IN 16/2021);
- c) ficarão ainda a cargo do Gabinete do Juiz da Seção aderente, podendo ser realizadas pelo próprio Magistrado ou por sua Assessoria (art.6º, § 4º,da IN 16/2021):

I - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada. Caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo Juiz, sua Assessoria deverá proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe, cabendo à Diretoria realizar as comunicações processuais necessárias;

II - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

III – a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe; Recife- PE,

(Republicada por haver incorreção na Edição n. 114/2021 do DJe de 16/06/2021)

(Cidade) – PE/2021.	
(Juiz Titular)	
(Vara )	

Este texto não substitui o publicado no DJE 17/06/2021